# LEI Nº 041/2014 DE 15 DE MAIO DE 2014

**"Dispõe sobre desafetação de bem público e dá outras providências".**

**Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc..**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a desafetação da ÁREA INSTITUCIONAL 1", localizada na Quadra "A", do loteamento "RESIDENCIAL ANTONIO PASSETTI", situado na cidade e município de Planalto, Comarca de Buritama, compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações:**

**Pela frente mede 15,78m (quinze metros e setenta e oito centímetros) e confronta com a "Rua Paulo Vieira", lado ímpar desta; 85,70m (oitenta e cinco metros e setenta centímetros), pelo lado direito de quem desta Rua olha para este lote e confronta-se com terreno de Dirce Ruiz Pereira e outros; 83,03m (oitenta e três**

**metros e três centímetros), pelo lado esquerdo, com os lotes A1, A3, A4,A5, A6,A7, e A8 e 37,40m (trinta e sete metros e quarenta centímetros), pelo fundo, com a Área Verde 2, perfazendo uma área superficial de 2.207,80m2 (dois mil duzentos e sete metros e oitenta centímetros quadrados); numa distância de 22,00m (vinte e dois metros), da esquina mais próxima formada com a Rua Projetada 04. CADASTRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO SOB O Nº 7666, MATRÍCULA Nº 11.749, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama.**

**ARTIGO 2º. A área, objeto da desafetação será destinada à construção de barracão para PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE RENDAS OU PRÉDIOS PÚBLICOS DE USO DOMINICAL.**

**ARTIGO 3º. Fica o Município autorizado a promover as anotações e as averbações que se fizerem necessárias em decorrência da presente.**

**ARTIGO 4º. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.**

**ARTIGO 5º. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 15 de maio de 2014.**

**ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.**

**JEFFERSON PAIVA BERALDO**
**OAB/SP 210.925**

**ROSÂNGELA CHAVES**
**SECRETÁRIA GERAL INTERNA**